

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Eu, JULIO CEZAR CECHINEL, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica inserido parágrafo único, ao art. 3º, da Lei No 1.868 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IÇARA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO AR ..., de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. Havendo desligamento nas moradias localizadas nos balneários e lagoas, permanecerá a obrigação da contribuição."

Art. 2º. O art. 5º. da Lei No 1.868 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IÇARA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO AR ..., de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial considerados baixa renda e da classe rural com consumo até 50Kw/h.

§ 2º.

§ 3º. Os valores da Tabela II, serão reajustados anualmente por ocasião do reajuste da energia, nos mesmos índices."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em 30 de dezembro de 2003